Lei nº 662 de 6 de agôsto de 1.968.

"Autoriza o levantamento e cadastramento de propriedade em área da Fazenda "CONCEIÇÃO OU COLÔNIA", nêste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o levantamento e cadastramento das propriedades na área de terras da Fazenda Conceição ou Colônia, nêste Município, que, tendo sido doada ao Ministério da Agricultura, foi devolvida ao Patrimônio Municipal, procedendo, também, o lotea-

mento em chácaras de 5 alqueires cada uma.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, regulamentará o loteamento e a venda das chácaras, de preferência aos seus ocupantes.

Art. 3º - Cada pretendente só poderá adquirir uma única chácara.

§ Único - Ao ocupante cuja posse tenha área superior a 5 alqueires, será, a critério do senhor Prefeito Municipal, permitida a aquisição, no máximo, de duas chácaras.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial necessário para custeio das despezas originadas da presente Lei.

Art. 5º - A presente lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ruziânia, aos seis de agôsto de 1.968.

(as) Aldemar Sampaio
Antônio do Espirito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz

— x — x —